



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre



LEI MUNICIPAL NÚMERO 2004/2017

“ALTERA O ARTIGO 1º E SEU § 5º, TAMBÉM O INCISO II DO ARTIGO 2º, E, ARTIGO 3º, ALÉM DE REVOGAR O § 2º DO ARTIGO 1º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1874/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente (Art. 66, § 5º e § 7º da Constituição Federal, e, Art. 50, § 4º Lei Orgânica Municipal).

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Vista Alegre/RS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1874/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º -FICA CONCEDIDO O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE SE DESLOCAREM DA SEDE DO MUNICÍPIO, A SERVIÇO DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO, PARA PARTICIPAR DE CONGRESSOS, CURSOS, PAINÉIS E DEMAIS EVENTOS, AINDA QUE DIRECIONADOS Á ÁREA POLÍTICA, INCLUSIVE VIAGENS PARA GESTIONAR JUNTO A REPARTIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS E DEPUTADOS TANTO FEDERAIS QUANTO ESTADUAIS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE MUNICIPAL, DA SEGUINTE FORMA.

NO ESTADO E FORA DO ESTADO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

NA CAPITAL FEDERAL: 700 (SETECENTOS REAIS).

....

§ 5º QUANDO O DESLOCAMENTO SE REALIZAR COM VEÍCULO PRÓPRIO, O PROPRIETÁRIO PERCEBERÁ INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS) POR QUILOMETRO RODADO, OU EM CASO CONTRÁRIO O TRANSPORTE SERÁ INDENIZADO.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre



Art. 2º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 1874/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º- A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DESTA LEI, SOMENTE SERÁ PERMITIDA PELO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, NOS SEGUINTE CASOS:

I – O SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO DETER A PROPRIEDADE DO VEÍCULO, OU PROCURAÇÃO OUTORGADA EM SEU NOME AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DESTA, QUE ESTEJA DEVIDAMENTE LEGALIZADO, ESTANDO O MESMO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.

Art. 3º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1874/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º- QUANDO DO RETORNO, DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, COMPROVANDO O DESLOCAMENTO COM CERTIFICADO E COMPROVANTE DE PERNOITE.

Art. 4º- Fica revogado o § 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1874/2015.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 17 de abril de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA AELGRE RS,
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

Jairton de Cezaro
JAIRTON DE CEZARO
PRESIDENTE

